



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

APENSO I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Unidade Administrativa Requisitante: Mesa Diretora

Responsável pela elaboração:

DAMIÃO FERREIRA DE LIMA, Membro da Equipe de Planejamento, matrícula nº61.

OBJETO:

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a análise das condições de contratação da demanda de locação de 01 (um) veículo automotor tipo PASSEIO, HATCH, com motor mínimo 1.0, capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, combustível flex, ano de fabricação mínimo 2023, em bom estado de conservação, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Jaqueira/PE, sem motorista e sem combustível, os quais ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE, sendo as demais despesas inerentes ao veículo de responsabilidade da CONTRATADA.

UNIDADE(S) ATENDIDA(S):

Estrutura administrativa, legislativa e institucional da Câmara Municipal de Jaqueira/PE.

VIGÊNCIA:

12 (doze) meses.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação, levantar e consolidar os elementos essenciais que subsidiarão a instrução do processo administrativo de contratação, bem como a elaboração do respectivo Termo de Referência, de forma a assegurar que a solução a ser adotada atenda, de maneira adequada, eficiente, proporcional e economicamente justificada, às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Jaqueira/PE.

Busca-se, por meio deste documento, proceder a uma análise técnica, administrativa e econômica da demanda apresentada, identificando no mercado a alternativa mais vantajosa para o atendimento da necessidade pública, observando rigorosamente as normas vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e motivação dos atos administrativos.



1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar à Câmara Municipal de Jaqueira/PE condições adequadas e contínuas de mobilidade institucional, indispensáveis ao regular desempenho das atividades administrativas, parlamentares e representativas do Poder Legislativo Municipal.

A atuação da Câmara não se limita às sessões plenárias, exigindo deslocamentos frequentes para cumprimento de agendas oficiais, participação em reuniões externas, acompanhamento de ações institucionais, visitas técnicas, articulações intergovernamentais e atendimento a compromissos administrativos que demandam transporte regular, seguro e disponível.

A inexistência de veículo dedicado, ou a dependência eventual de meios improvisados, compromete diretamente a eficiência administrativa, gera insegurança operacional, dificulta o planejamento das atividades legislativas e pode ocasionar atrasos, custos indiretos e prejuízo ao interesse público.

Nesse contexto, a locação de veículo apresenta-se como solução tecnicamente adequada e administrativamente racional, sobretudo quando comparada à aquisição, uma vez que:

- I - evita a imobilização de recursos públicos em ativo permanente;
- II - elimina custos de depreciação e obsolescência patrimonial;
- III - transfere à contratada os riscos e encargos de manutenção;
- IV - assegura previsibilidade orçamentária; e
- V - permite maior flexibilidade administrativa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se compatível com o planejamento administrativo da Câmara Municipal de Jaqueira/PE e está alinhada com as diretrizes do **Plano de Contratações Anual**, nos termos dos arts. 12 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação foi formalmente identificada como necessária à continuidade das atividades institucionais do Poder Legislativo, havendo previsão orçamentária suficiente para sua execução, sem comprometer outras ações prioritárias ou gerar desequilíbrio fiscal.



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da presente contratação decorre de análise técnica orientada pela adequação da solução à necessidade administrativa, pela proporcionalidade do objeto, pela economicidade da despesa pública e pela prevenção de riscos operacionais, em consonância com os princípios que regem a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto consiste na locação de veículo automotor para uso institucional contínuo, os requisitos ora estabelecidos não possuem caráter meramente formal ou descritivo, mas visam assegurar que o bem disponibilizado reúna condições mínimas de segurança, funcionalidade, conforto e confiabilidade, compatíveis com o uso regular pela Câmara Municipal de Jaqueira/PE e com a natureza pública das atividades a serem atendidas.

Nesse contexto, a contratação deverá observar, de forma cumulativa e obrigatória, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

I – O veículo deverá ser do tipo passeio, modelo hatch, com motor de potência mínima 1.0, configuração amplamente difundida no mercado nacional, suficiente para atender às demandas administrativas ordinárias do Poder Legislativo, sem impor custos desnecessários ou características incompatíveis com a finalidade pretendida;

II – Deverá possuir capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, assegurando a possibilidade de transporte simultâneo de vereadores, servidores ou colaboradores, quando necessário, de modo a evitar deslocamentos múltiplos ou soluções logísticas ineficientes;

III – O veículo deverá contar com 04 (quatro) portas, requisito diretamente relacionado à segurança, acessibilidade e praticidade no embarque e desembarque, especialmente em atividades institucionais que demandem paradas frequentes;

IV – A presença de ar-condicionado em perfeito funcionamento constitui requisito indispensável, considerando as condições climáticas da região, a necessidade de conforto térmico durante deslocamentos oficiais e a preservação da saúde e bem-estar dos usuários;

V – O veículo deverá ser flex (etanol/gasolina), ampliando a flexibilidade operacional da Administração e permitindo a escolha mais econômica de combustível, conforme disponibilidade e política interna da contratante;

VI – Quanto ao ano de fabricação/modelo, estabelece-se como requisito mínimo o ano 2023, de modo a assegurar padrão adequado de conservação, menor probabilidade de falhas mecânicas, maior eficiência energética e compatibilidade com normas atuais de segurança veicular;



VII – O veículo deverá estar em bom estado geral de conservação, abrangendo condições mecânicas, elétricas, estruturais e estéticas compatíveis com o uso institucional, não sendo admitidos veículos com avarias relevantes, histórico de sinistros graves ou desgaste incompatível com o tempo de uso declarado;

VIII – Será exigida a regularidade plena da documentação, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente durante toda a execução contratual, bem como a inexistência de restrições administrativas ou judiciais que impeçam sua circulação;

IX – Caberá à CONTRATADA assegurar a manutenção preventiva e corretiva integral do veículo, assumindo os custos e riscos inerentes à conservação do bem, de modo a garantir sua disponibilidade contínua e reduzir o risco de interrupção das atividades administrativas da Câmara;

X – Em caso de pane mecânica, defeito relevante, sinistro ou qualquer circunstância que inviabilize o uso regular do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo de características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a Administração;

XI – O veículo deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE em condições de uso imediato, limpo, revisado e apto à circulação, cabendo à Administração apenas a disponibilização de motorista e o custeio do combustível, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar.

A fixação desses requisitos revela-se necessária e suficiente para assegurar que a solução adotada atenda ao interesse público, sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade do mercado, preservando-se, assim, o equilíbrio entre qualidade, custo e eficiência administrativa.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DETALHAMENTO PONTUAL DO OBJETO

A estimativa da quantidade objeto da presente contratação decorre de análise técnica pautada na natureza da necessidade administrativa, no porte institucional da Câmara Municipal de Jaqueira/PE, bem como no histórico de utilização de meios de transporte para atendimento das atividades legislativas e administrativas, não se tratando de escolha aleatória ou genérica.

Considerando que a demanda refere-se à necessidade de mobilidade institucional contínua, porém centralizada, a solução tecnicamente mais adequada consiste na locação de 01 (um) único veículo, quantidade suficiente para atender às rotinas administrativas, deslocamentos oficiais e compromissos institucionais do Poder Legislativo Municipal, sem gerar ociosidade, sobrecusto ou desproporcionalidade da despesa pública.

A contratação de quantidade superior à estimada revelaria-se antieconômica e desnecessária, ao passo que a contratação em quantidade inferior comprometeria a continuidade



e a eficiência das atividades institucionais, circunstância que evidencia o adequado dimensionamento da solução proposta.

4.1 – Enquadramento do Objeto no Catálogo de Serviços (CATSER)

Para fins de padronização administrativa e correta classificação do objeto, a contratação enquadra-se no Catálogo de Serviços – CATSER, sob o código correspondente a serviço de locação de veículo automotor, conforme classificação utilizada pelos sistemas oficiais de compras públicas, aplicável às contratações de natureza continuada voltadas à disponibilização de veículo sem motorista.

Tal enquadramento reforça a natureza comum, padronizada e amplamente ofertada no mercado do serviço pretendido, afastando qualquer complexidade técnica atípica e corroborando a viabilidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – Detalhamento do Objeto e Unidade de Medida

O objeto será contratado sob a forma de serviço de locação, tendo como unidade de medida o mês, considerando a execução continuada da prestação ao longo da vigência contratual.

De forma sintética e objetiva, o objeto pode ser assim caracterizado:

- **Item:** Locação de veículo automotor tipo passeio, hatch
- **Quantidade:** 01 (um) veículo
- **Unidade:** mês
- **Características mínimas:** conforme especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar
- **Responsabilidades:**
 - motorista e combustível por conta da CONTRATANTE;
 - manutenção, tributos, seguros e demais encargos por conta da CONTRATADA.

4.3 – Estimativa de Custos e Vinculação à Planilha de Composição

A estimativa do custo da contratação foi elaborada com base em planilha de composição de preços, devidamente anexada aos autos do processo administrativo, a qual contempla, de forma detalhada, os elementos formadores do preço do serviço de locação, tais como:



- custo mensal estimado do veículo;
- encargos operacionais assumidos pela contratada;
- despesas indiretas;
- margem de administração e lucro;
- demais componentes necessários à formação do preço final.

A planilha orçamentária sintética ficou apurada nos seguintes termos:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	4014	VEÍCULO PASSEIO, HATCH, NO MÍNIMO 1.0, CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, COM AR-CONDICIONADO, 04 PORTAS, FLEX. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO, 2023.	MÊS	12,00	R\$ 5.006,14	R\$ 60.073,68
VALOR TOTAL					R\$ 5.006,14	R\$ 60.073,68

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para subsidiar a presente contratação teve por finalidade verificar a existência, a amplitude e a viabilidade de oferta do objeto pretendido, bem como aferir se a solução delineada é compatível com as práticas correntes do mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, ainda que em contexto de contratação direta.

A análise empreendida evidencia que o serviço de locação de veículo automotor tipo passeio, sem motorista e sem combustível, constitui prestação amplamente difundida e consolidada no mercado, sendo ofertada por diversas empresas especializadas, inclusive em âmbito local e regional, sem qualquer grau de complexidade técnica que imponha barreiras relevantes à sua execução.

Trata-se de serviço padronizado, com características objetivas e usuais, amplamente utilizado tanto pela Administração Pública quanto pela iniciativa privada, o que afasta riscos de



dependência tecnológica, singularidade do fornecedor ou concentração de mercado, reforçando a viabilidade da contratação direta, desde que observados os limites legais.

O levantamento de mercado também permitiu constatar que:

- os veículos ofertados para locação atendem, em regra, a padrões mínimos de conforto, segurança e conservação compatíveis com o uso institucional;
- a forma de contratação por locação mensal é prática recorrente;
- a atribuição das despesas de manutenção, tributos e seguros à contratada é usual no mercado;
- a exclusão de motorista e combustível da contratação reduz o custo global e amplia a flexibilidade administrativa.

Ademais, a solução proposta não apresenta especificações restritivas ou direcionadoras, estando estruturada de forma a preservar a ampla possibilidade de participação de fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas, caso interessadas, o que reforça a aderência da contratação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Diante desse cenário, conclui-se que o mercado é plenamente capaz de atender à demanda identificada, inexistindo riscos de descontinuidade da prestação, inviabilidade econômica ou dependência excessiva de fornecedor específico, circunstâncias que reforçam a adequação da solução adotada.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de estimar previamente o valor do objeto, com base em critérios técnicos, dados de mercado e metodologias idôneas, de modo a assegurar a vantajosidade econômica e a adequada instrução do processo administrativo.

Para esse fim, foi adotada metodologia compatível com a natureza do objeto e com o porte da contratação, consistente na utilização de planilha de composição de custos, devidamente anexada aos autos, a qual discrimina os principais elementos formadores do preço do serviço de locação, permitindo a análise transparente e fundamentada do valor estimado.

A planilha de composição contempla, de forma estruturada e racional, os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, incluindo, entre outros aspectos:

- custos operacionais associados à disponibilização do veículo;
- despesas de manutenção preventiva e corretiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

- encargos administrativos e tributários;
- margem de administração e lucro compatível com as práticas de mercado.

Tal metodologia permite não apenas a identificação do valor global estimado da contratação, mas também a verificação da coerência interna da formação do preço, mitigando riscos de superfaturamento, subavaliação ou inviabilidade econômica do ajuste.

Ressalte-se que a estimativa de preço tem natureza referencial, servindo como parâmetro para análise da vantajosidade da contratação direta e para o enquadramento da despesa no limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com preço fixo ou vinculante.

A adoção dessa metodologia evidencia a motivação técnica da decisão administrativa e considera as consequências práticas da contratação, evitando soluções que, embora formalmente possíveis, se revelem economicamente inadequadas ou desproporcionais.

Diante disso, conclui-se que a estimativa de preço elaborada encontra-se adequadamente fundamentada, compatível com os valores praticados no mercado e suficiente para demonstrar a vantajosidade econômica da solução proposta, assegurando à Administração condições objetivas para a tomada de decisão e para a futura fiscalização pelos órgãos de controle.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A solução delineada para atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo passeio, sem motorista e sem fornecimento de combustível, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha dessa solução resulta de avaliação comparativa entre as alternativas possíveis, notadamente a aquisição de veículo próprio, a utilização eventual de meios terceirizados sob demanda e a locação contínua, tendo-se concluído que a locação mensal apresenta a melhor relação entre custo, eficiência, previsibilidade orçamentária e mitigação de riscos administrativos, especialmente para um órgão legislativo municipal de porte compatível com a Câmara Municipal de Jaqueira/PE.

A opção pela locação, em detrimento da aquisição, mostra-se tecnicamente adequada porque:

- elimina a necessidade de imobilização de recursos públicos em ativo permanente;



- afasta custos relacionados à depreciação patrimonial e à obsolescência do bem;
- transfere à contratada os riscos e encargos inerentes à manutenção, conservação e regularidade do veículo;
- assegura maior flexibilidade administrativa, permitindo eventual reavaliação da solução ao término da vigência contratual.

No que se refere à estrutura da prestação, a definição de que o serviço será executado sem motorista e sem combustível decorre de análise racional dos custos envolvidos e da organização interna da Câmara Municipal, que dispõe de meios próprios para a condução do veículo (pelos próprios servidores e/ou parlamentares) e para o custeio do combustível (custeio direto), circunstância que reduz o valor global da contratação e evita a inclusão de parcelas desnecessárias ou artificialmente infladas no preço do serviço.

Sob a ótica jurídica, a solução proposta revela-se plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021, tanto no que concerne à fase de planejamento (art. 18) quanto à escolha da forma de contratação, estando o valor estimado da despesa enquadrado no limite legal que autoriza a dispensa de licitação, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da motivação e da vantajosidade.

Ademais, a contratação direta, tal como estruturada, atende às diretrizes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente aos arts. 20 e 22, na medida em que a decisão administrativa é precedida de análise concreta das consequências práticas, evitando soluções formalmente mais complexas ou custosas que não agregariam benefício proporcional à Administração.

A solução como um todo foi concebida de modo a minimizar riscos operacionais, garantir continuidade das atividades institucionais, preservar a estabilidade administrativa e permitir controle eficiente da execução contratual, mediante obrigações claras atribuídas à contratada e fiscalização regular por parte da Câmara Municipal.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada é adequada, suficiente e proporcional para o atendimento da necessidade identificada, revelando-se tecnicamente consistente, juridicamente segura e economicamente vantajosa, em consonância com o interesse público e com o planejamento institucional do Poder Legislativo Municipal.

8 – JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO CONTÍNUA DO OBJETO

A natureza da necessidade administrativa que enseja a presente contratação revela-se permanente e recorrente, não se tratando de demanda episódica, excepcional ou vinculada a evento isolado. Ao contrário, a utilização de veículo para atendimento das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

institucionais da Câmara Municipal de Jaqueira/PE constitui pressuposto operacional contínuo para o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

É verdade que a demanda é nova, ao menos na série histórica dos últimos 5 anos, mas, tornou-se premente diante da demanda instalada.

As atribuições da Câmara Municipal, que abrangem não apenas a realização de sessões plenárias, mas também o exercício das funções de fiscalização, representação institucional, participação em reuniões externas, acompanhamento de ações administrativas e interação com outros órgãos públicos, demandam disponibilidade constante de meio de transporte, de forma previsível e organizada.

Nesse contexto, a execução contínua do objeto, mediante locação mensal de veículo, mostra-se a solução tecnicamente mais adequada, pois permite à Administração:

- assegurar a continuidade das atividades administrativas e parlamentares, sem interrupções decorrentes de indisponibilidade logística;
- planejar com antecedência os deslocamentos institucionais, reduzindo improvisações e custos indiretos;
- manter padrão estável de atendimento às demandas internas e externas;
- evitar a contratação fragmentada ou pontual de serviços de transporte, que, além de mais onerosos, dificultariam o controle administrativo.

A adoção de execução contínua também se justifica sob a ótica da economicidade e da eficiência, na medida em que a contratação por período determinado e previamente definido tende a apresentar custo mensal mais previsível e compatível com o orçamento disponível, quando comparada a soluções eventuais ou emergenciais.

Sob o prisma jurídico, a execução continuada encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação de serviços de natureza contínua sempre que a necessidade administrativa assim o exigir, desde que devidamente motivada, como ocorre no presente caso. A motivação ora apresentada evidencia que a solução adotada não decorre de conveniência subjetiva, mas de avaliação objetiva da realidade administrativa e das consequências práticas da decisão.

Diante disso, conclui-se que a execução contínua do objeto é necessária, adequada e proporcional, constituindo elemento essencial para garantir a estabilidade administrativa, a eficiência operacional e a adequada prestação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Jaqueira/PE, sem impor ônus excessivo ou desnecessário aos cofres públicos.



9 – DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

A elaboração de uma matriz de risco pode ser dispensada em contratações de pequeno vulto, desde que a simplicidade da contratação ou o conhecimento da Administração justifiquem a dispensa.

A matriz de risco é uma cláusula contratual que registra os riscos que podem afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Lei 14.133/2021 estabelece que a matriz de risco é obrigatória em algumas situações, como: Contratações de grande vulto, Contratações integradas e semi-integradas, Contratações de obras e serviços de engenharia, Contratações de tecnologia da informação e comunicação.

A dispensa da matriz de risco pode ser justificada, por exemplo, quando a contratação é simples ou quando a Administração já possui um elevado nível de conhecimento sobre o assunto, ou ainda no caso específico, pela justaposição das exceções em especial por não tratar-se de contratação que configure grande vulto econômico nos termos da lei.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade produzir resultados concretos, mensuráveis e diretamente vinculados à melhoria da eficiência administrativa e institucional da Câmara Municipal de Jaqueira/PE, não se tratando de mera contratação acessória ou de conveniência administrativa desprovida de impacto prático.

Com a locação contínua de veículo automotor tipo passeio, pretende-se assegurar, de forma objetiva e verificável:

I – Disponibilidade permanente de meio de transporte institucional, apto a atender às demandas administrativas, parlamentares e de representação oficial do Poder Legislativo Municipal, reduzindo dependências externas e soluções improvisadas;

II – Regularidade e previsibilidade logística, permitindo o adequado planejamento das atividades externas da Câmara, com redução de atrasos, retrabalhos e custos indiretos decorrentes da ausência de veículo disponível;

III – Incremento da eficiência administrativa, na medida em que a existência de veículo locado de forma contínua otimiza o tempo de servidores e agentes públicos, reduz deslocamentos fragmentados e melhora a coordenação das agendas institucionais;

IV – Racionalização da despesa pública, mediante adoção de solução que evita a imobilização de recursos em ativo permanente, elimina custos de depreciação patrimonial e transfere à contratada os encargos de manutenção e conservação do bem;



V – Redução de riscos operacionais, uma vez que a obrigação de manutenção e substituição do veículo, atribuída à contratada, mitiga a probabilidade de interrupção das atividades administrativas por falhas mecânicas ou indisponibilidade do bem;

VI – Maior controle administrativo e transparência, pois a contratação por locação mensal permite acompanhamento contínuo da execução contratual, avaliação periódica da vantajosidade e eventual reavaliação da solução ao término da vigência;

VII – Adequação às diretrizes de planejamento e governança pública, alinhando a solução adotada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos foram definidos a partir de análise concreta da realidade administrativa da Câmara Municipal de Jaqueira/PE, levando em consideração o porte do órgão, a natureza de suas atribuições e as consequências práticas da decisão administrativa.

Dessa forma, a contratação proposta não se limita à simples disponibilização de um bem, mas constitui instrumento de aperfeiçoamento da gestão administrativa, com reflexos diretos na qualidade da atuação institucional do Poder Legislativo Municipal e na adequada utilização dos recursos públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No caso concreto, não se identifica a necessidade de adoção de providências preparatórias extraordinárias pela Administração como condição para a celebração do ajuste, tendo em vista a natureza simples, padronizada e operacionalmente compatível do objeto da contratação, consistente na locação de veículo automotor tipo passeio para atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Jaqueira/PE.

Registre-se que, embora a Câmara Municipal não disponha de garagem própria, tal circunstância não constitui óbice à execução contratual, uma vez que já se encontra formalmente viabilizada a utilização de garagem pertencente ao Poder Executivo Municipal, a qual foi previamente disponibilizada para esse fim, atendendo às condições mínimas de segurança, acessibilidade e proteção do bem.

Além disso, considerando a dinâmica própria das atividades legislativas e administrativas, admite-se, de forma excepcional, transitória e funcional, que o veículo locado permaneça sob guarda em garagens de servidores ou parlamentares que se encontrem no uso regular do bem, desde que observados os deveres de zelo, conservação e uso adequado, bem como as orientações administrativas internas que venham a ser expedidas pela Câmara Municipal.



Tal solução revela-se razoável, proporcional e compatível com a realidade operacional do órgão, não implicando aumento relevante de riscos, tampouco comprometimento da fiscalização contratual, sobretudo porque a responsabilidade pela manutenção, conservação estrutural e regularidade do veículo permanece atribuída à CONTRATADA, nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a inexistência de garagem própria não impõe a realização de obras, adaptações físicas ou investimentos prévios, nem condiciona o início da execução contratual, tratando-se de circunstância já absorvida pela organização administrativa existente e pela cooperação institucional entre os Poderes no âmbito municipal.

No que se refere à gestão e fiscalização do contrato, estas poderão ser exercidas por servidores já integrantes do quadro funcional da Câmara Municipal, cujas atribuições são compatíveis com o acompanhamento da execução contratual, não se vislumbrando, nesta fase de planejamento, a necessidade de capacitação técnica adicional ou de reforço estrutural específico.

Em conformidade com o disposto no inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica devidamente registrada a inexistência de providências prévias específicas como condicionantes à celebração do contrato, assegurando-se, todavia, que todas as medidas administrativas ordinárias de instrução processual, formalização do ajuste, definição de regras internas de uso e designação de gestor e fiscal serão observadas rigorosamente, nos termos da legislação vigente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação contempla a locação de veículo automotor tipo passeio, serviço que, embora não envolva aquisição de bem permanente pela Administração, demanda a análise dos impactos ambientais potenciais associados à utilização contínua de veículo automotor, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda que se trate de locação, e não de aquisição, é necessário considerar os impactos ambientais decorrentes da operação do veículo ao longo do período contratual, especialmente aqueles relacionados ao consumo de combustíveis, à manutenção automotiva e à destinação de resíduos gerados durante a vida útil do bem.

12.1 – Impactos ambientais potenciais identificados

No âmbito da execução contratual, podem ser identificados, de forma geral, os seguintes impactos ambientais potenciais:

-



- Emissões de poluentes atmosféricos decorrentes da queima de combustíveis fósseis (CO₂, NO_x e material particulado), com contribuição para o efeito estufa e para a poluição do ar em áreas urbanas;
- Geração de resíduos sólidos e líquidos oriundos de manutenções preventivas e corretivas do veículo, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais insumos automotivos;
- Consumo de recursos naturais não renováveis, notadamente combustíveis fósseis e materiais utilizados na cadeia de manutenção automotiva.

12.2 – Medidas mitigadoras e responsabilidades ambientais

Para mitigar os impactos ambientais identificados, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, no âmbito da execução contratual:

- Exigência de que o veículo disponibilizado atenda às normas vigentes de controle de emissões veiculares, compatíveis com os padrões ambientais atualmente exigidos pela legislação brasileira;
- Responsabilização da CONTRATADA pela realização das manutenções preventivas e corretivas em oficinas devidamente licenciadas, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos automotivos gerados;
- Adoção de práticas de manutenção que priorizem a eficiência energética e a redução de emissões, sempre que tecnicamente viável;
- Utilização racional do veículo por parte da Administração, evitando deslocamentos desnecessários e contribuindo para a redução do consumo de combustível;
- Avaliação, em futuras contratações ou renovações, da viabilidade técnica e orçamentária de adoção de soluções com menor impacto ambiental, como veículos mais eficientes ou tecnologias alternativas, quando compatíveis com a realidade do Município.

Ressalte-se que, por se tratar de locação, a responsabilidade pela destinação final do veículo e de seus componentes ao término de sua vida útil permanece com a CONTRATADA, o que reduz significativamente os impactos ambientais diretos imputáveis à Administração.

A contratação observará, assim, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo avaliada sob a ótica do menor impacto ambiental possível, compatível com a natureza do objeto, com a realidade operacional da Câmara Municipal de Jaqueira/PE e com os critérios técnicos e orçamentários da Administração Pública.



13 – MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DIRETRIZES PARA PREFERÊNCIA REGIONAL NA CONTRATAÇÃO

13.1. Da Modalidade e Critério de Julgamento Sugeridos

A presente contratação, considerando o objeto, o valor estimado da despesa e a natureza comum e padronizada do serviço, será realizada mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar no limite legal previsto para serviços comuns.

A adoção da dispensa de licitação não decorre de escolha discricionária desmotivada, mas de opção juridicamente autorizada e tecnicamente justificada, alicerçada na análise de vantajosidade econômica, na simplicidade do objeto e na inexistência de complexidade técnica que justifique a deflagração de procedimento competitivo formal de ampla concorrência.

Ainda que se trate de contratação direta, a Administração observará os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação, procedendo à seleção da proposta mais vantajosa, a partir de critérios objetivos previamente definidos, com base na compatibilidade entre preço, condições de execução e atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Adicionalmente, deverá ser observado o critério de tratamento favorecido, nos termos do art. 9º, §1º, inciso II, da Resolução nº 004/2024, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas de Consumo, promovendo o desenvolvimento local e regional.

13.2. Justificativa para a Adoção do Critério de Regionalidade

O critério de regionalidade visa assegurar que a contratação promova desenvolvimento econômico e social, incentivando a participação de empresas sediadas no município ou em municípios próximos. Essa política está alinhada aos objetivos previstos no artigo 1º da Resolução nº 004/2024, que estabelece a necessidade de fomentar a economia local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

A abrangência regional será definida nos seguintes termos:

- **Âmbito Local:** Empresas sediadas no próprio Município de Jaqueira.
- **Âmbito Regional:** Empresas localizadas em um raio de até **150 km** da sede do Município de Jaqueira, conforme relação de municípios constante no **Anexo II da Resolução nº 004/2024**.



Com essa delimitação, busca-se assegurar que fornecedores e prestadores próximos tenham maior capacidade logística, agilidade e eficiência na entrega do produto ou serviço, garantindo, por conseguinte, a circulação econômica regional e o desenvolvimento regional.

13.3. Critério de Preferência Regional e Percentual Aplicável

Nos termos dos artigos 5º e 9º do Decreto nº 004/2024, será concedida preferência para empresas sediadas local ou regionalmente sempre que suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido, no caso de Dispensas.

Esse mecanismo de preferência será aplicado da seguinte forma:

1. Se a proposta mais vantajosa for de uma empresa não sediada local ou regionalmente, será verificado se há empresas locais ou regionais cujas propostas estejam dentro do limite de 10% acima do menor preço;
2. Caso existam, será concedida a essas empresas a oportunidade de cobrir a melhor oferta e assumir a contratação; e
3. Na hipótese de não haver empresas regionais dentro do critério de preferência, o contrato será adjudicado normalmente à empresa com a melhor proposta geral.

Essa medida busca equilibrar a ampla concorrência com a valorização das empresas regionais, garantindo que o município não sofra prejuízo financeiro, mas, ao mesmo tempo, estimulando a economia local.

13.4. Benefícios da Aplicação do Critério Regional para a Presente Contratação

A consideração de aspectos relacionados à regionalidade na presente contratação, com fundamento na Resolução nº 004/2024, não decorre de escolha discricionária desprovida de critérios, mas resulta de análise técnica objetiva, orientada pela busca da proposta mais vantajosa sob a ótica econômica, operacional e administrativa, em estrita consonância com o interesse público e com o princípio da eficiência.

Cumprir registrar que a eventual valorização de fornecedores sediados no Município de Jaqueira ou em sua região de influência não configura direcionamento indevido, tampouco restrição à competitividade, mas instrumento legítimo de ponderação administrativa, a ser utilizado apenas na medida em que produza efeitos concretos positivos na execução do contrato.

No contexto específico da locação de veículo automotor tipo passeio para uso institucional contínuo, a consideração do critério regional pode gerar benefícios diretos e mensuráveis para a Administração, dentre os quais se destacam:



- Maior celeridade e eficiência operacional: a contratação de fornecedor sediado no próprio município ou em sua região imediata tende a assegurar resposta mais rápida em situações de necessidade de substituição do veículo, manutenção emergencial ou resolução de intercorrências, reduzindo riscos de indisponibilidade e garantindo a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal;
- Redução de custos logísticos e operacionais indiretos: a proximidade física do fornecedor pode implicar menor necessidade de deslocamentos prolongados para inspeção, vistoria, entrega ou substituição do veículo, contribuindo para a racionalização de custos acessórios e para maior eficiência na gestão do contrato;
- Maior segurança na execução contratual: fornecedores regionalmente estabelecidos, em regra, apresentam maior capacidade de acompanhamento contínuo da execução, facilidade de comunicação com a Administração e agilidade na solução de problemas, fatores que mitigam riscos de inadimplemento parcial, atrasos ou conflitos contratuais;
- Fomento proporcional à economia local e regional: a consideração do critério regional, quando aplicada de forma fundamentada e compatível com a vantajosidade da contratação, contribui para o fortalecimento da economia do município e de seu entorno, incentivando a geração de renda, a manutenção de atividades empresariais locais e a ampliação da capacidade produtiva regional voltada ao atendimento da Administração Pública;
- Aderência às diretrizes de eficiência e governança administrativa: a adoção de soluções que privilegiem maior previsibilidade, agilidade e controle da execução contratual alinha-se às boas práticas de governança pública, reforçando a eficiência administrativa e a adequada utilização dos recursos públicos.

Ressalte-se, por fim, que a consideração desses benefícios não afasta a exigência de compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, nem autoriza a contratação de proposta economicamente desvantajosa, devendo sempre prevalecer a seleção da solução que, de forma globalmente considerada, melhor atenda ao interesse público, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação dos atos administrativos.

14 – RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente contratação observarão o disposto nos arts. 8º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação interna vigente no âmbito da Câmara Municipal de Jaqueira/PE.



Nesse sentido, fica expressamente consignado que as atribuições de Gestor(a) de Contratos e Fiscal de Contratos serão exercidas pelos servidores formalmente designados por meio da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2026, expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Jaqueira/PE, a qual permanece vigente e plenamente aplicável à presente contratação

Nos termos da referida Portaria:

- foi designada como **Gestora de Contratos** a servidora **Valerina Francieli Silva**, matrícula nº **71-1**, a quem compete a gestão da execução contratual, o acompanhamento da vigência, a avaliação da vantajosidade econômica e a adoção das providências administrativas necessárias à adequada condução do ajuste;
- foi designada como **Fiscal de Contratos** a servidora **Elayne de Oliveira Timóteo**, matrícula nº **65-1**, responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto, pela verificação da conformidade da prestação, pelo atesto dos serviços e pela comunicação de eventuais irregularidades.

Ressalte-se que as servidoras designadas poderão solicitar apoio técnico, jurídico e contábil, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições, conforme expressamente previsto na Portaria de designação, assegurando-se, assim, a efetividade da fiscalização e a regularidade da execução contratual.

Dessa forma, resta plenamente atendida a exigência de definição prévia de responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, inexistindo qualquer óbice ou pendência administrativa para o regular prosseguimento da contratação.

15 – CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em face dos elementos técnicos, jurídicos e administrativos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, que identificam a necessidade de mobilidade institucional contínua da Câmara Municipal de Jaqueira/PE, avaliam as alternativas disponíveis, definem a solução mais adequada, dimensionam corretamente o objeto, estimam o valor da contratação com base em pesquisa e planilha de composição de custos, bem como analisam os aspectos de mercado, execução, riscos, sustentabilidade e governança, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável, justificada e alinhada ao interesse público.

O estudo demonstrou que a locação de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, sem motorista e sem fornecimento de combustível, revela-se a solução mais eficiente, econômica e proporcional para atender às demandas administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, quando comparada a outras alternativas possíveis, como a aquisição de veículo próprio ou a contratação pontual de serviços de transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

O valor estimado da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e enquadrado no limite legal que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se verificando fracionamento indevido de despesa, nem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve conter posicionamento conclusivo quanto à adequação da contratação, evidenciando o problema a ser solucionado e a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, exigência esta plenamente atendida pelo presente ETP.

O planejamento realizado evidencia que a solução proposta alia previsibilidade orçamentária, racionalização da despesa pública, redução de riscos operacionais e eficiência administrativa, permitindo o regular desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal, sem imposição de ônus excessivo ou desnecessário ao erário.

Diante de todo o exposto, declara-se adequada, viável e vantajosa a contratação direta do serviço de locação de veículo automotor tipo passeio, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências legais necessárias à formalização da dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Jaqueira - PE, 28 de janeiro de 2026.

DAMIÃO FERREIRA DE LIMA
Auxiliar da Equipe de Planejamento

Diante da análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaro que a contratação direta pretendida atende ao interesse público, é viável e vantajosa, observando os critérios previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e **AUTORIZO** o prosseguimento das etapas subsequentes de planejamento e formalização da dispensa de licitação.

LUÍS HENRIQUE DA SILVA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira – PE